

## **PORATARIA Nº 94 DE 11 DE MARÇO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 12 e 13/03/1994)

### **Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1994.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim como o respectivo licenciamento, exercício 1994, referente aos veículos do interior do Estado, cuja placa tenha final 1, podendo o referido imposto ser pago até o prazo previsto para placa com final 2, constante do anexo IV, da Portaria 541 de 30/12/93, considerando-se para efeito de vencimento a dezena correspondente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.